

**Despacho 8-
50.379/2026**

30/06/2026

09:48 (Respondido)

Daiane M. CPLLS

CC

Prezadas, bom dia!

Segue em anexo o pedido de impugnação da licitante OXIGENIO PALHOCA, referente ao Pregão 64/2026.

Como se trata da descrição do item pedimos que o setor técnico se manifeste para podermos responder a empresa.

Atenciosamente,

—
Daiane Raupp

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Palhoça

cplpalhoca@gmail.com

Fone: (48) 3220-0300 - ramal 1804

[Impugnacao ao edital Pref de Palhoca.pdf](#) (375,34 KB)

2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 9-
50.379/2026**

01/07/2026

15:55 (Respondido)

kellen F. SMC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde

Em análise à impugnação apresentada pela empresa **Oxigênio Palhoça Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde**, referente ao Pregão Eletrônico nº 064/2026, esta Secretaria Municipal de Saúde apresenta as seguintes considerações.

Inicialmente, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações técnicas do objeto licitado devem ser suficientes para atender às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedadas exigências desnecessárias que possam restringir a participação de licitantes.

A impugnante sustenta que a exigência de capacidade fixa dos cilindros limita a competitividade do certame, uma vez que existem diferenças de capacidade entre os modelos comercializados pelos diversos fabricantes, sem prejuízo à qualidade ou à quantidade do gás fornecido.

Após análise técnica, verifica-se que o objetivo da Administração não é restringir a participação de fornecedores, mas garantir que os equipamentos atendam às necessidades operacionais dos serviços de saúde do Município.

No que se refere à capacidade dos cilindros, observa-se que pequenas variações dimensionais são comuns entre fabricantes e não comprometem a utilização do produto. Assim, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de empresas, sem prejuízo ao interesse público, entende-se possível flexibilizar a descrição da capacidade dos cilindros, admitindo variações compatíveis com os padrões comercializados no mercado.

Entretanto, quanto ao material de fabricação dos cilindros de menor capacidade, a exigência será mantida.

Os cilindros de pequeno porte são utilizados diariamente em ambulâncias, remoções de pacientes, atendimentos domiciliares, transporte entre unidades de saúde e demais situações em que o equipamento precisa ser deslocado manualmente pelos profissionais.

Nessas condições, os cilindros confeccionados em alumínio apresentam peso significativamente inferior aos cilindros de aço, proporcionando maior facilidade de transporte, redução do esforço físico dos profissionais, menor risco de acidentes de trabalho e maior agilidade durante os atendimentos, especialmente em situações de urgência e emergência.

Dessa forma, a exigência de cilindros de alumínio não representa direcionamento do certame, mas decorre de necessidade operacional devidamente justificada, estando em conformidade com os arts. 5º, 18 e 41 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a estabelecer especificações técnicas indispensáveis ao atendimento do interesse público, desde que tecnicamente motivadas.

Importante destacar que essa exigência não restringe a concorrência de forma indevida, uma vez que diversos fornecedores do mercado nacional comercializam cilindros de alumínio para uso medicinal, inexistindo exclusividade de fabricante ou fornecedor.

Diante disso, conclui-se que assiste razão à impugnantente apenas quanto à necessidade de flexibilização da capacidade nominal dos cilindros, permanecendo inalterada a exigência de que os cilindros de menor capacidade sejam fornecidos em alumínio, por se tratar de requisito técnico essencial para garantir a segurança dos profissionais, a eficiência da assistência e a adequada execução dos serviços de saúde.

Diante do exposto, , decide-se pela alteração do descritivo do item, promovendo a adequação da especificação referente à capacidade dos cilindros, admitindo variações compatíveis com os padrões comercializados no mercado.

Permanece, contudo, mantida a exigência de que os cilindros de capacidade igual ou inferior a 1 m³ sejam confeccionados em alumínio, por constituir requisito técnico indispensável às atividades desenvolvidas pelas equipes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente fundamentado na necessidade operacional, na segurança dos profissionais e na eficiência da prestação dos serviços públicos.

Sugiro alterar a especificação do **Termo de Referência** para evitar novas impugnações:

Oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros com capacidade aproximada de 0,30 m³ até 1,0 m³, admitidas variações compatíveis com os padrões dos fabricantes, desde que não haja redução da quantidade de gás fornecida. Os cilindros com capacidade igual ou inferior a 1 m³ deverão ser confeccionados em alumínio, em razão da necessidade de transporte manual pelas equipes assistenciais, garantindo maior segurança, ergonomia e eficiência na execução dos serviços.

Me mantenho a disposição

—
Kellen Elisa Fappi

Superintendente Média Complexidade/ RT de enfermagem

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 10-
50.379/2026**

02/07/2026

08:22 (Respondido)

kellen F. SMCEnvolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia

Favor considerar o descritivo abaixo:

Oxigênio Medicinal: Gás uso medicinal, em cilindro de alumínio com **capacidade aproximada de 0,30m3 até 1m3**, incolor, inodoro, grau de pureza não menos de 99,5%, ponto de ebulição - 182,9oC, densidade relativa 1,326 Kg/ m espécie oxigênio gasoso; a 20oC e numa pressão de 101 kpA, 1 volume dissolve em 32 volumes de água, conforme especificações da ANVISA. Fornecer os cilindros em comodato quando não houver cilindros. **Os cilindros com capacidade igual ou inferiro a 1m3 também deverão ser confeccionados em alumínio.**

Me mantenho a disposição

—
Kellen Elisa Fappi

Superintendente Média Complexidade/ RT de enfermagem